



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 630/66

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205, Artigo 21, parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios) de 28/12/66, a seguinte Lei:

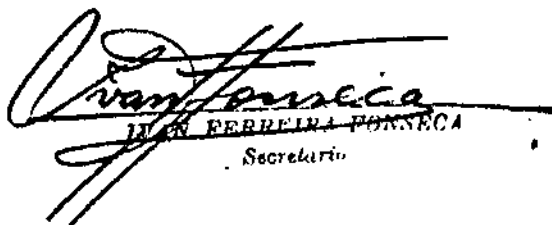
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal desta Estância autorizada a arrecadar a Taxa de Turismo do ano corrente, tomando por base a estimativa que serviu de fundamento para cobrança desta taxa no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 9 de maio de 1.966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 MAI 1966


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário